PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/028090/17		Nicéia de Souza Duarte Mat. 226.514-8	2 Nicéia de Souza Duarte Mat. 226.514-8

Senhor Presidente:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO relativo à notificação de lançamento nº 65.018/17, lavrada em 14/12/17 contra CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO WESTBURY, inscrito no cadastro de contribuintes sob o nº 111.083-2. A notificação se deu na condição de RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, com base em Notas Fiscais Eletrônicas nas quais o Sujeito Passivo foi indicado como tomador dos serviços, sem que houvesse registro de recolhimento do tributo correspondente. As Notas Fiscais foram emitidas entre janeiro e julho de 2012.

Impugnação na folha 10.

Parecer FCEA nas folhas 39 a 43.

Opinou o FCEA pela procedência parcial da Impugnação, tendo em vista a comprovação de que teriam sido efetuados recolhimentos relativos às competências JANEIRO a MAIO de 2012.

O Sujeito Passivo reconheceu a procedência da exação quanto à competência JULHO de 2012, e deixou de apresentar o comprovante referente à competência JUNHO do mesmo ano.

Não houve apresentação de Recurso Voluntário, no que se depreende que o Sujeito Passivo concordou com a decisão de Primeira Instância.

Por todo o exposto, é o Parecer pelo Conhecimento do Recurso de Ofício e seu não provimento, mantendo-se a exação tributária somente quanto às competências JUNHO e JULHO de 2012.

FCCN, 10 de julho de 2018.

Helton Figueira Santos
Representante da Fazenda

30/28090/17

55

Alicéia de Souza Duar...
Mat. 226.514-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

PROCESSO: - 030/028090/2017
REQUERENTE: - COND. EDIFÍCIO WESTBURY
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 111083-2
ISSQN – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 65018/2017

EMENTA: - DECISÃO QUE SE MANTÉM INCÓLUME POIS PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM A PROVA DOCUMENTAL DOS AUTOS. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO.

Senhor Presidente, e demais conselheiros.

Trata-se de Recurso de Ofício, em decorrência da decisão de fls. 39/44, que acolheu parcialmente a Impugnação oferecida pelo Condomínio do Edifício Westibury, cancelando a cobrança do débito tributário de ISS relativo aos meses de janeiro a maio de 2013, mantendo o lançamento apenas dos meses de junho e julho de 2012.

30/028090/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

PROCESSO: - 030/028090/2017
REQUERENTE: - COND. EDIFÍCIO WESTBURY
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 111083-2
ISSQN – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 65018/2017

Fls. 02.

O digníssimo Requerente Fazendário, Dr. Helton Figueira Santos opinou pelo desprovimento do Recurso de ofício.

É o Relatório

A despeito da intempestividade da Impugnação oferecida pelo Condomínio houve por bem o órgão fiscalizador cancelar a cobrança dos recolhimentos dos meses de janeiro a maio de 2012, dado ao fato do Impugnante ter trazido a baila os comprovantes de recolhimento dos referidos meses, mantendo apenas dos meses de junho e julho de 2012.

Intimado da decisão o Condomínio não apresentou Recurso Voluntário, o que demonstra satisfação com o deferimento parcial.

Nestes termos, em consonância com o parecer de fls. 53, nego provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, consequentemente, pelo improvimento.

FCCN, em 06 de agosto de 2018

PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
CONSELHEIRO/RELATOR

30/28090/17

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

PREFEITURA DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº.030/028090/2017 **DATA: - 09/08/2018**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1049º SESSÃO HORA: - 12:00 DATA: 09/08/2018

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcidio Haydt Souza
3. André Luiz Cardoso Pires
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,0405,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

FCCN, em 09 de agosto de 2018

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

30/280901/17

PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1049º Sessão Ordinária **DATA: - 09/08/2018**

DECISÕES PROFERIDAS
Processo 030/028090/2017– CONDOMINIO DO EDIFÍCIO WESTIBURY

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal
RECORRIDO: A mesma
RELATOR: - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, consequentemente, pelo improvimento.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº. 2185/2018

"DECISÃO QUE SE MANTÉM INCÓLME POIS PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM A PROVA DOCUMENTAL DOS AUTOS. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO."

FCCN, em 09 de agosto de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

3012809017

NITERÓI
PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/028090/2017
"CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO WESTIBURY"
RECURSO DE OFÍCIO
MATERIA: - ISSQN – NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO Nº. 65018/2017

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, consequentemente, pelo improvimento.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 1º do art. 40 do Decreto nº.10487/09.

FCCN, em 09 de agosto de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028090/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 16/08/2018
Hora: 12:13
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Processo : 030028090/2017 **Titular do Processo :** CONDOMINIO DO EDIFICIO WESTBURY
Data : 16/11/2017 **Hora :** 12:43
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO **Atendente :** VALERIA PAIVA DANTAS FERREIRA
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO WESTBURY
Observação : P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 1110832

Despacho : Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
"Acórdão nº 2185/2018 – DECISÃO QUE SE MANTÉM INCÓLUME POIS PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM A PROVA DOCUMENTAL DOS AUTOS. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO."

FCCN, em 16 de agosto de 2018

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 18/08/18
em 20/08/18
FCAD,
Maria Lucia M. S. Farias
Matrícula 239.121-0

030102809017

61

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Data da Publicação
18, 19 e 20 de Agosto de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ato do Secretário

PORT. Nº310/2018- Remove **ROSILENE MENEZES SCHMIDT**, Assistente Administrativo, nível 6, matrícula nº1227.066-6, para a Secretaria Municipal de Administração. Referente ao Processo nº20/3589/18.

Despachos do Secretário

Licença Especial- Deferido
20/1308/2018- de 03/09 até 01/12/2018
20/2136/17- de 01/08 até 29/10/2018
20/2167/18- de 03/09 até 01/12/2018
20/2454/18- de 01/10/2018 até 29/03/2019
20/1184/18- de 01/08 até 29/10/2018
20/1372/18- de 10/09 até 08/11/2018
Licença Especial- Indeferido
20/2154/18
Abono Refeição- Indeferido
20/3360/18
Auxílio natalidade- Indeferido
20/3374/18
Auxílio natalidade- Deferido
20/3383/18
Mudança de cargo- Indeferido
20/1946/18
Adicional- Deferido
20/2401/18
20/2409/18
20/2846/18
Progressão Funcional- Deferido
20/2297/18
20/2145/18
Progressão Funcional- Indeferido
20/2146/18
Auxílio Maternidade- Indeferido
20/2798/18
Pagamento de Licença Prêmio não gozada- Indeferido
20/4011/16
20/080/14
Processos nº20/5425 e 5232/17- Arquiva-se de acordo com a conclusão COPAD.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, os proventos mensais de **ROSANA CHRISTINA CAZEIRO DOS SANTOS**, aposentada no cargo de Agente Fazendário, nível 03, categoria VI, matrícula nº1228.742-3, ficando cancelada a apostila, publicada em 14/12/2016, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no Processo Administrativo nº20/3580/16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DESPACHOS DO PRESIDENTE DO FCCN

30/28004/17 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDIM DOS ARCOS. - **"ACÓRDÃO Nº. 2184/2018 – DECISÃO QUE SE MANTÉM INCÓLUME POIS PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM A PROVA DOCUMENTAL DOS AUTOS. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO."**

30/28090/17 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO WESTBURY. - **"ACÓRDÃO Nº. 2185/2018 – DECISÃO QUE SE MANTÉM INCÓLUME POIS PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM A PROVA DOCUMENTAL DOS AUTOS. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO."**

30/14060/17 – TEREZINHA MIGUEL NAMETALA. - **"ACÓRDÃO Nº. 2186/2018 – IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO – CONSTATADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE QUE O VALOR VENAL DO IMÓVEL PASSOU A SER SUPERIOR AO VALOR LIMITE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, SEU CANCELAMENTO SE IMPÕE POR MEDIDA DE DIREITO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO."**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Departamento de Fiscalização de Posturas
Despachos do Diretor

Processo nº: 250/001824/2016 (Intimação 7267)- O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público o **Edital de Interdição nº** 006/2018, referente a DEPÓSITO DE BEBIDAS SANTOS , nos termos do artigo 452 ao 458 da Lei 2624/08.

Processo nº: 130/001451/2018- DIVERSÕES MARACANÃ LTDA- Com base nas informações DEFIRO o pedido de prorrogação da Intimação nº 008268, a partir do vencimento, uma única vez e por período igual ao anteriormente fixado, com base no que dispõe o parágrafo 5° do artigo 474 da lei 2624/08.

- Autos de Infração nº 02419, 02420, 02421 e 02422 de 07/08/18, Grande Rio Com. Varejista de Art.do Vestuario ME;
- Auto de Infração nº 02661, de 07/08/18, Petterson José Correa Herdy.
nos termos do artigo 478 III, da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-los.

Processo nº: 130/001364/2018- FRANCESCO NIZZARDELLI - Julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de Impugnação mantendo o auto de infração nº 01530.
Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.
Base legal: Artigos 506e 519 da lei 2624/08.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 014/SEPLAG/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028090/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 20/08/2018
Hora: 14:26
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte Mat. 225.514-9

Processo : 030028090/2017 **Titular do Processo :** CONDOMINIO DO EDIFICIO WESTBURY
Data : 16/11/2017 **Hora :** 12:43
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO **Atendente :** VALERIA PAIVA DANTAS FERREIRA
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO WESTBURY
Observação : P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 1110832

Despacho : À
FGAB,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 18 de agosto do corrente, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria , face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FCCN, em 20 de agosto de 2018

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 225.514-9

À FSJV,

PARA ANÁLISE E PRONUNCIAMENTO DE PARECER, NOTADAMENTE EM RAZÃO DE MENÇÃO À INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO, CERTIFICADA À FL. 56 DOS AUTOS.

Natalia Cardoso de Souza
Diretora de Administração da SMF
Mat. 241.995-1

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/028090/2017	16/11/2017	Fabiana V. de Souza Mello Matrícula 241.643-4	63

Promoção nº 143/CEL/FSJU/2018

AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,

Dr. Carlos Raposo,

Trata-se de Recurso de Ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes que impugna decisão que negou provimento ao Recurso de Ofício interposto pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária.

Em sua Impugnação, o contribuinte, em resposta à Notificação de Lançamento nº 65018/2017, afirma juntar documentação comprobatória do recolhimento do ISS relativo aos serviços prestados no período de janeiro a maio de 2012.

A decisão de 1ª instância deu parcial provimento à Impugnação e cancelou a notificação de lançamento referente aos meses de janeiro a maio de 2012, mantendo o crédito tributário em relação às competências de junho e junho de 2012 (fl. 44), razão pela qual foi interposto Recurso de Ofício ao Conselho de Contribuintes. Não houve recurso voluntário do contribuinte.

O Conselho de Contribuintes negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de 1ª Instância, conforme Ata da 1.049ª Sessão Ordinária (fl. 58).

Por se tratar de decisão favorável ao contribuinte, o Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs o presente Recurso de Ofício, cuja competência para apreciação e julgamento é do Ilmo. Prefeito, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

Ressalta-se que as questões jurídicas relativas ao presente processo foram devidamente apreciadas nas manifestações da fiscalização tributária (fls. 39/43), do Representante da Fazenda, Sr. Helton Figueira Santos (fl. 53), e do Conselheiro Relator, Sr.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho (fls. 55/56), cujas conclusões correspondem ao entendimento deste subscritor e às quais me reporto integralmente.

Salienta-se que, regra geral, a questão probatória e sua devida valoração são elementos de conveniência e oportunidade devidamente justificadas do administrador, o que extrapola o âmbito de definição jurídica desta Superintendência, consoante já apontado, entre outros, no Parecer Jurídico nº 74/CEL/FSJU/2017 (P.A. nº 030/024227/2016) e no Parecer Jurídico nº 91/CEL/FSJU/20171 (P.A. nº 030/001305/2017).

Recomenda-se, portanto, o não provimento do presente Recurso de Ofício, com a consequente manutenção da decisão de 1ª instância e do Conselho de Contribuintes, pelos fundamentos expostos nas manifestações retro mencionadas.

Por envolver decisão a ser proferida pelo Ilmo. Prefeito, submeto a presente Promoção à ratificação do Procurador Geral do Município.

Após, remetam-se os autos para apreciação e julgamento do Recurso de Ofício pelo Ilmo. Prefeito.

FSJU, 26/11/2018.

CARLOS EDUARDO LIMA
SUPERINTENDENTE JURÍDICO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.023-3 – OAB/RJ Nº 202.832

9 SGM
de 26/11/18

Cláudia Vaz Pinheiro
Matrícula 282.842-5

NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/28090/2017	16/11/2017		65

Exmo. Sr. Prefeito,

Ratifico integralmente a Promoção n° 0143/CEL/FSJU/2018, fls. 63, de autoria do ilustre Superintendente Jurídico da Secretaria Municipal de Fazenda Carlos Eduardo Lima.

Na Promoção em comento, o il. Superintendente corretamente recomendou a manutenção da decisão de 1ª instância e do Conselho de Contribuintes, opinando pelo desprovimento do Recurso de Ofício.

Contudo, como igualmente ressaltado na peça, a competência para apreciação e julgamento do presente recurso é de Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Decreto n° 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei n° 2.228/2005.

Sendo assim, encaminho o presente processo administrativo para apreciação e julgamento.

Niterói, 07 de dezembro de 2018.

Carlos Raposo
Procurador Geral do Município